

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1784, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Concede isenção de taxa e dá outras

providências

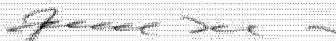
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Serviços Gerais, prevista no artigo 246 da Lei Municipal nº 1.230, de 17 de junho de 1963, relativa ao corrente exercício, todos os contribuintes que estiverem no dia com os cofres municipais ou que venham a saldar os seus débitos até 31 de janeiro de 1976.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desde, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 22 de dezembro de 1975.



- Prefeito de Ituiutaba -

Rued José Dib

sp/nea.